DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Demonstrativos de receitas e despesas	4
PODER LEGISLATIVO DE LUTÉCIA	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Audiência Pública	8
Parecer prévio	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 89/2020 DE 19 DE OUTUBRO 2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário para atender a crise sanitária do Coronavírus"

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 18 de 23 de março de 2020 que "reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas";

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.666 de 01 de julho de 2020 que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no Artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual "Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo".

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a abrir no Orçamento Geral do Município, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, nos termos dos Artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17 de março de 1964,

Artigo 167, § 2.º da Constituição Federal e da Portaria n.º 1.666 de 01 de julho de 2020, um crédito adicional extraordinário no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Local: 020410 SAÚDE

Ficha: 393 - 10.301.0004.2089.0000 Manut. dos Recursos do Coronavírus (COVID-19) 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

312 006 Coronavírus (COVID19) Port. 1666

§ 1.º - Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionada neste artigo, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2020.

§ 2.º - Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 2º - Para ocorrer o disposto no Artigo 1.º serão utilizados recursos provenientes do repasse efetuado pelo Governo Federal por intermédio da Portaria n.º 1.666 de 01 de julho de 2020 que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

Artigo 3º - Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Lutécia, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 19 de Outubro de 2.020.

EDUARDO GIROTTO

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

Prefeitura Municipal de Lutecia
Praca Arlindo Eiras, Nro 125
44544880/0001-32 Ensino Exercício: 2020

Anexo IX
Período: 01/07/2020 até 30/09/2020

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	258.234,89
Transferências Constitucionais	11.441.544,61
Total da Receita de Impostos	11.699.779,50

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	2.924.944,88

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	1.102.586,30
Aplicações Financeiras	9.676,91
Total do FUNDEB	1.112.263,21

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	667.357,93
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	1.056.650,05

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	289.131,79
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	289.131,79
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	3.885.180,50	33,20 %	3.827.043,16	32,71 %	3.764.177,90	32,17 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	1.083.575,86	97,42 %	1.083.575,86	97,42 %	1.056.480,23	94,98 %
Outras	31.375,67	2,82 %	31.375,67	2,82 %	31.375,67	2,82 %
Total	1.114.951,53	100,24 %	1.114.951,53	100,24 %	1.087.855,90	97,81 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2020) Page 1 of 2

Prefeitura Municipal de Lutecia
Praca Arlindo Eiras, Nro 125
44544880/0001-32 Ensino Exercício: 2020

Anexo IX
Período: 01/07/2020 até 30/09/2020

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

EDUARDO GIROTTO	ADEMILSON FERREIRA DE ARAÚJO	CLÁUDIO ROBERTO MARTINS
PREFEITO	CONTADOR	DIRETOR FINANCEIRO
270.947.298-80	170.380.998-09	099.740.818-90

Prefeitura Municipal de Lutecia
Praca Arlindo Eiras, Nro 125
44544880/0001-32 Ensino Exercício: 2020

Anexo V

Período: 01/07/2020 até 30/09/2020

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	1.621.000,00	1.102.586,30
Receitas de Aplic. Financeiras	17.280,00	9.676,91
Total da Receita	1.638.280,00	1.112.263,21

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL	1.638.280,00	1.112.263,21
MAGISTÉRIO (60%)	982.968,00	667.357,93

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
3.297.000,00	2.216.515,85

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
1.102.586,30	2.216.515,85

Diferenças

Recebido - Retido: (PERDA)
-1.113.929,55

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	2.206.150,00	134,66 %	1.114.951,53	100,24 %	1.114.951,53	100,24 %	1.087.855,90	97,81 %
MAGISTÉRIO	1.598.000,00	97,54 %	1.083.575,86	97,42 %	1.083.575,86	97,42 %	1.056.480,23	94,98 %
OUTRAS	608.150,00	37,12 %	31.375,67	2,82 %	31.375,67	2,82 %	31.375,67	2,82 %
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			1.114.951,53	100,24 %	1.114.951,53	100,24 %	1.087.855,90	97,81 %
MAGISTÉRIO			1.083.575,86	97,42 %	1.083.575,86	97,42 %	1.056.480,23	94,98 %
OUTRAS			31.375,67	2,82 %	31.375,67	2,82 %	31.375,67	2,82 %

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2020) Page 1 of 2

Prefeitura Municipal de Lutecia
Praca Arlindo Eiras, Nro 125
44544880/0001-32 Ensino Exercício: 2020

Anexo V

Período: 01/07/2020 até 30/09/2020

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

DESPESAS LÍQUIDAS - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS RECEITAS DO EXERCÍCIO

TOTAL	1.114.951,53	100,24 %	1.114.951,53	100,24 %	1.087.855,90	97,81 %
MAGISTÉRIO	1.083.575,86	97,42 %	1.083.575,86	97,42 %	1.056.480,23	94,98 %
OUTRAS	31.375,67	2,82 %	31.375,67	2,82 %	31.375,67	2,82 %

EDUARDO GIROTTO
PREFEITO
270.947.298-80

ADEMILSON FERREIRA DE ARAÚJO
CONTADOR
170.380.998-09

CLÁUDIO ROBERTO MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
099.740.818-90

PODER LEGISLATIVO DE LUTÉCIA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Audiência Pública**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-F5ED-LYUW-68FM-4BAT

P A R E C E R

TC-004189.989.18-9

Prefeitura Municipal: Lutécia.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Eduardo Girotto.

Advogado(s): Danilo Pierote Silva (OAB/SP n° 312.828).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 31,68%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 93,83%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 19,43%; Gastos com pessoal: 50,49%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 4,16%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de abril de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **LUTÉCIA, exercício de 2018**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as **recomendações** constantes do voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 4 de maio de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GCCCM-34-C

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-F5ED-LYUW-68FM-4BAT

Parecer prévio

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**

COMUNICADO Nº 0003/2020

PÚBLIO DA ROCHA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Lutécia, recebeu nesta data, 19 de outubro de 2020, o Processo TC 004189.989.18-9, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas às contas do exercício de 2018, do Executivo Municipal e comunica a todos os interessados, que o referido processo ficará a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, no prazo de sessenta (60) dias, conforme preceitua o artigo 34, da Lei Orgânica do Município de Lutécia.

Câmara Municipal de Lutécia, 19 de outubro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

PÚBLIO DA ROCHA DE LIMA
Presidente